



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO N. 002/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** E A EMPRESA **CLARO S/A**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TELEFÔNICOS.

PRÉAMBULO

DAS PARTES

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, CNPJ: 04.503.504/0001-85, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, CEP: 69.027-020 - São Raimundo, neste ato representada por seu Presidente o **Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, solteiro, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030.

CONTRATADA - EMPRESA CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, protocolado na JUCESP sob o nº 2245072/14-5, datado de 29/12/2014, sediada na Rua Florida, 1970, Bairro: Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.565-001, com endereço local na Rua Emílio Moreira, 605 – Centro, CEP: 69.020-040 - inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, inscrição estadual n. 114.814.878.119, neste ato representado pelo **Sr. WILLIAM CARVALHO CUNHA**, Portador do RG nº 1515098-4- SSP/AM e CPF nº 720.668.142-53, residente e domiciliado na Avenida Preciosa, 1141, casa 1141, Monte das Oliveiras, nesta Cidade, e pela senhora **ANA KARLA VASCONCELOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n. 1264106-5 – SSP/AM e CPF n. 174.695.278-42, residente e domiciliada na Avenida Constantino Nery, 2503, Bl. D, Apto. 105 – Chapada n., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00035/15, doravante denominado PROCESSO, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se segue:

DA FINALIDADE – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre da Adesão de Ata de Registro de Preços, do Processo n. 50600.004479/2013-95 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n. 552/2013, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, GRUPO 14-E1 AREA 16 AMAZONAS E GRUPO 52 -LIGAÇÕES DE LONGA DISTANCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, para prestação de serviços TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO-STFC, conforme consta no processo administrativo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01; Decreto nº. 5.450/2005 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO N. 002/2015

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO-STFC à **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, GRUPO 14-E1 AREA 16 AMAZONAS E GRUPO 52 - LIGAÇÕES DE LONGA DISTANCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, conforme quadro abaixo, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, constante do Processo n. 50600.004479/2013-95, os quais, independentemente de transcrição são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

GRUPO 14 – E1 – ÁREA 16 - Amazonas

Item	Descrição	Quantidade
79	Assinaturas Tronco Digital E1 com 30 canais	24
80	Assinatura Faixa de Numeração (centenas)	36
81	Ativação Tronco Digital E1 com 30 canais	2
82	Configuração Faixa de Numeração (centenas)	3
83	Chamadas Locais para Fixo (min)	22956
84	Chamadas Locais para Móvel (min)	9768

GRUPO 52 – Ligações de Longa Distância Nacional e Internacional

Item	Descrição	Quantidade
297	Chamada Nacional Inter Regional para Fixo	7874
298	Chamada Nacional Inter Regional para Móvel	2226
299	Chamada Nacional Intra Regional para Fixo	7874
300	Chamada Nacional Intra Regional para Móvel	2226
301	Chamada Nacional Internacional – Fixo - Mercosul	72
302	Chamada Internacional-Fixo-Estados Unidos	230
303	Chamada Internacional-Fixo-Canadá e demais países das Américas e Antilhas	230

Item	Descrição	Quantidade
304	Chamada Internacional-Fixo-Portugal, Açores e Ilha da Madeiras	40
305	Chamada Internacional-Fixo-Alemnaha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	40
306	Chamada Internacional-Fixo-Demais Países da Europa e Oriente Médio	40
307	Chamada Internacional-Fixo-Austrália e Japão	12
308	Chamada Internacional- Fixo-África	12
309	Chamada Internacional-Fixo-Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	12
310	Chamada Internacional-Móvel-Mercosul	22
311	Chamada Internacional-Móvel-Estados Unidos	100
312	Chamada Internacional-Móvel-Canadá e demais países das Américas e Antilhas	14
313	Chamada Internacional-Móvel-Portugal, Açores e Ilha da Madeiras.	10
314	Chamada Internacional-Móvel-Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtensteins, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	10
315	Chamada Internacional-Móvel-Demais Países da Europa e Oriente Médio	10
316	Chamada Internacional-Móvel-Austrália e Japão	4
317	Chamada Internacional-Móvel-África	4
318	Chamada Internacional-Móvel-Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	4



CONTRATO N. 002/2015

Subcláusula única - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1– Obrigações Gerais:

2.1.1. em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

2.1.2. para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

2.1.3. iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato; 2.1.4. manter durante a execução deste termo as condições que ensejaram sua contratação;

2.1.5. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

2.1.6. efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com execução deste termo;

2.1.7. responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infra – estrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

2.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

2.1.9. prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis / semelhantes com o objeto do presente termo e solicitados pelo CONTRATANTE através do Serviço de Telecomunicações;

2.1.10. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.2– Prestação dos Serviços

2.2.1. disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados;

2.2.2. a Contrata deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com o Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE, com o objetivo de solucionar questões como:

2.2.3. Esclarecimento de dúvidas de faturamento

2.2.4. Suporte ao uso dos serviços

2.2.5. Suporte a defeitos e problemas

2.2.6. a pedido do Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE a Contrata deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de recebimento de chamadas à cobrar para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.

2.2.7. a pedido do Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE a Contrata deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de Código de Seleção de Prestadora (CSP) para chamadas de longa distância nacionais ou internacionais para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.



CONTRATO N. 002/2015

2.3– Qualidade dos Serviços

- 2.3.1. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 2.3.2. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 2.3.3. comunicar, por escrito, ao Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE;
- 2.3.4. na ocorrência de falhas, deverá a Contrata, apresentar ao Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 2.3.5. comunicar, por escrito, ao Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- 2.3.6. atender de imediato as solicitações do Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

2.4– Fornecimento dos Equipamentos e Meios

- 2.4.1. prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- 2.4.2. quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos fornecidos, que atendem a este termo, a Contrata deverá efetuar-los sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE e em horário a ser acordado entre as partes;

2.5– A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

2.6– Cobrança dos Serviços

- 2.6.1. a Contrata deve apresentar ao Serviço de Telecomunicações do CONTRATANTE a fatura de prestação de serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento;
- 2.6.2. a fatura deverá conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento;
- 2.6.3. uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços contratados;
- 2.6.4. o detalhamento da fatura deverá ser entregue em modo eletrônico (mídia magnética, óptica – CD/DVD ou e-mail);
- 2.6.5. o arquivo eletrônico com a fatura detalhada deverá ter o layout padronizado pela FEBRABAN, versão 2 ou posterior.
- 2.6.6. A Contrata deverá apresentar detalhamento de códigos de identificação de serviços e facilidades. Qualquer alteração nesses códigos ou padrões devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

2.7- A Contrata deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações.

2.8– A Contrata deverá respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança.

2.9- Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

2.10– Em nenhuma hipótese poderá a Contrata veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.



CONTRATO N. 002/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1- Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para a execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- 3.2- Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 3.3- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados aos casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;
- 3.5- Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.6- Caso a CONTRATADA vencedora não seja a atual empresa fornecedora dos serviços de telefonia, caberá ao CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 341 da ANATEL, de 20 de junho de 2003, solicitar a interceptação das chamadas para os números antigos.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1- Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM, de acordo com o Quadro de Quantidades aderidos à Ata supracitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1- O valor estimado do contrato é de R\$ 283.381,44 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
- 5.2- Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.3- O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita implantação dos serviços contratados, correndo por conta da CONTRATADA.
- 5.4- O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, o aumento do desconto ofertado, quando este se mostrar desvantajoso para a administração do CONTRATANTE.
- 5.5- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6- Os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA incidirão sobre todas as ligações efetuadas, independente do horário, dia da semana e distância das chamadas efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à contratada até a data do vencimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- 6.2- A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços efetivamente utilizados conforme os valores unitários fixados nas planilhas constantes da Adesão.
- 6.2.1. Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N. 002/2015

6.2.2. O preço fixado abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste termo.

6.2.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da Contratada.

6.3- No caso de atraso de pagamento em que a Contratada não ocorrer em causa a Contratante pagará multas de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

6.4- A Contratada assegurará a CONTRATANTE o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula aplica-se a preços e vantagens oferecidas a clientes com condições contratuais semelhantes ao CONTRATANTE.

6.5- A CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada, durante a vigência deste termo, o aumento do desconto ofertado, quando esse mostrar-se desvantajoso para a administração.

6.6- A Contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

6.6.1. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado a CONTRATANTE.

6.6.2. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da Contratada, a reclamação será presumida procedente.

6.6.3. Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

6.6.4. Considerada procedente a reclamação do CONTRATANTE e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

6.7- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa de débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.8- A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, Termo de Referência, nota de empenho ou este instrumento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, os prazos previstos na cláusula sexta será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços, à atualização monetária ou cobrança de juros de qualquer natureza.

6.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.11- Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerada a efetiva entrega da nota fiscal com o seu devido atesto.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO N. 002/2015

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- Os valores dos serviços pactuados neste contrato somente poderão ser reajustados após decorrido um ano de sua vigência, utilizando-se os índices aprovados pela ANATEL para cada serviço descrito na Cláusula Primeira, resguardando a periodicidade mínima de 01 (um) ano entre cada reajuste.

7.1.1. Caberá à Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com novos preços.

7.1.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contrata.

CLÁUSULA OITAVA - EMPENHO E DOTAÇÃO

8.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 3.390.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Telecomunicações.

Subcláusula única - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do CONTRATO, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicados e os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1- Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles submete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2- Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e	0,3



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM
Fls.: 235

CONTRATO N. 002/2015

valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento	0,5
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia ao CONTRATANTE, por evento	1,0

11.3- A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

11.4- A tabela a seguir apresenta os prazos de atendimento máximos que deverão ser seguidos para cada tipo de solicitação do CONTRATANTE:

Solicitação	Prazo
Ativação e/ou Reativação de linha móvel	24 horas
Substituição de aparelho/dispositivo	48 horas
Ativação de troncos E1 ou linhas diretas	10 dias
Suspensão de Serviços	Imediato
2ª via de fatura	24 horas
Correção de faturas (contestação)	5 dias
Recuperação de serviços (interrupção)	24 horas
Reclamações	48 horas



CONTRATO N. 002/2015

11.5- A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11.6- A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

11.7- Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Diretoria de Engenharia. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são específicas nas normas vigentes da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

12.2- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, visando estabelecer atendimento personalizado a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do presente instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM
Fls.: 237

CONTRATO N. 002/2015

E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus, 23 de março de 2015

CONTRATANTE

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADA

WILLIAM CARVALHO CUNHA

Gerente de Contas da Empresa Claro S/A

ANA KARLA VASCONCELOS DOS SANTOS

Gerente de Contas da Empresa CLARO S/A

Testemunhas:

1.

CPF: 40531368220

2.

CPF: 230.730.802-44